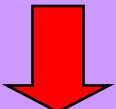
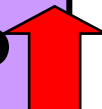



# A “ESCOLA-BANCO”: Gerenciamento de risco aplicável à educação

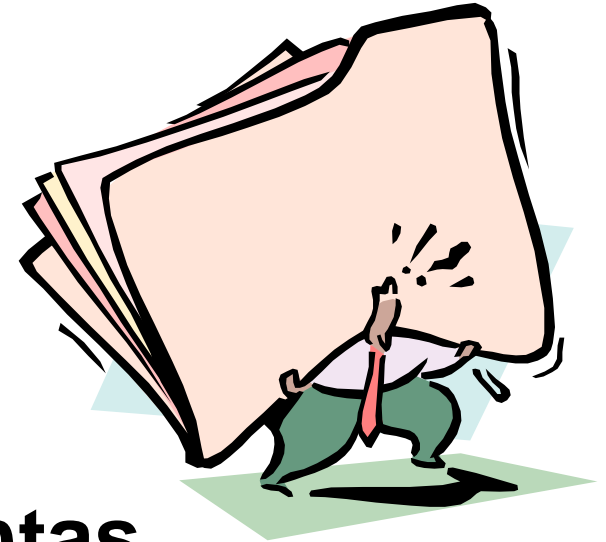
Advocacia Célio Müller

# A EDUCAÇÃO PARTICULAR E A CONCORRÊNCIA

• Oferta 	• Demanda 
• Custos operacionais 	• Margem de lucro 
• Capital próprio 	• Necessidade de crédito 
• Grau de exigência 	• Rapidez nas mudanças 
• Proteção jurídica 	• Função Social 

# CAUSAS POTENCIAIS DOS ATRASOS

- Desemprego relativo
- Descontrole financeiro
- Imprevistos
- Crise financeira?
- Priorização de outras contas
- Desonestidade



# INICIATIVA PRIVADA X FUNÇÃO SOCIAL

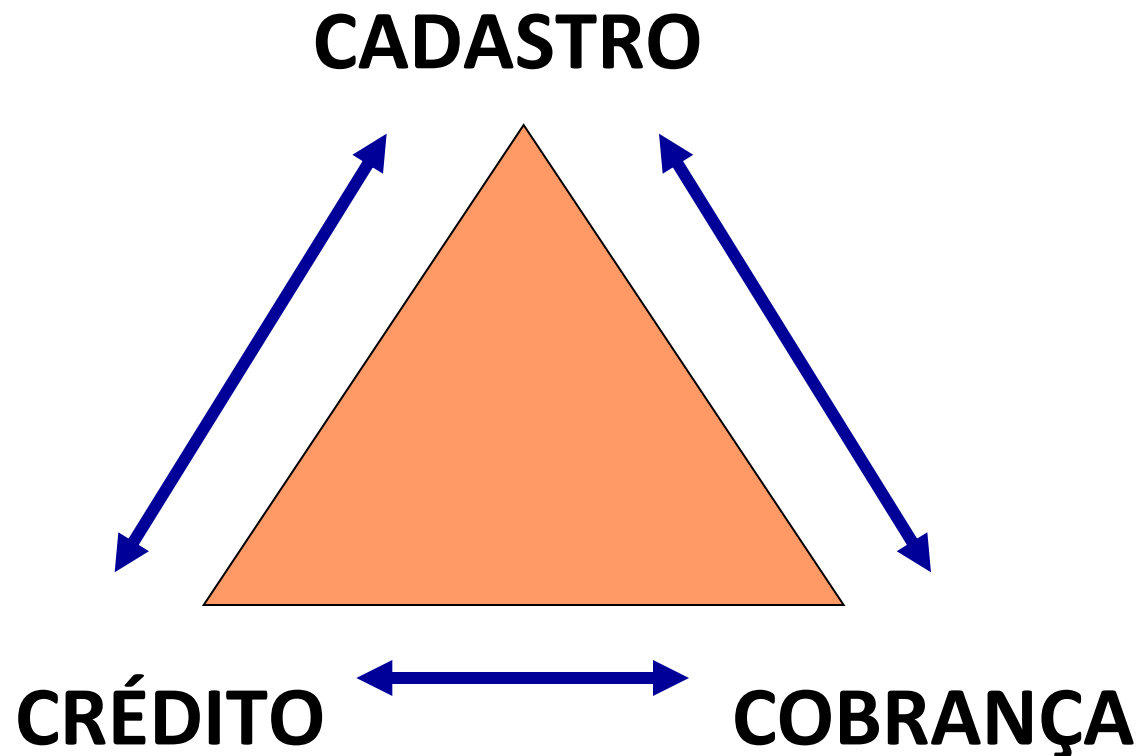
<b>ESCOLA / EMPRESA</b>	<b>ESCOLA / INSTITUIÇÃO</b>
Mobilização de fatores de produção	Importância no desenvolvimento nacional
Objetivo de LUCRO	Objetivo de formar pessoas
Relação contratual	Relação de consumo
Risco de não recebimento	Impossibilidade de suspensão

## A “ESCOLA-BANCO”

- Prestação de serviços com objetivo de lucro
  - + Relevante caráter social da educação
  - + Obrigação de parcelamento
  - + Risco de não recebimento
  - + Impossibilidade de suspensão
- = Crédito compulsório**



# GESTÃO DE RISCO



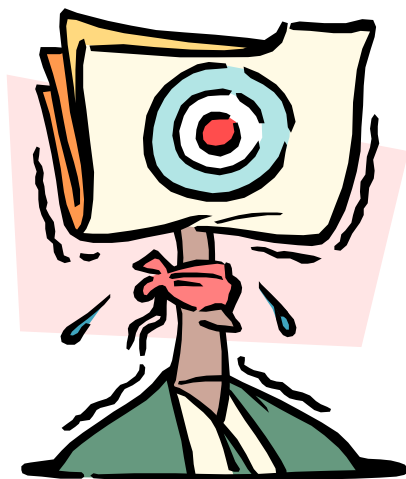
# INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Dupla finalidade: pedagógica e financeira
- Relevância e veracidade dos dados solicitados
- Comprovação por documentos
- Reflexão: o que ele suporta?
- Acompanhamento e atualização



# A IMPUNIDADE SEMEADA

Sempre que não forem aplicadas penalidades (financeiras ou não), a tendência natural é de aumento dos atrasos



# SCPC E SERASA

## Questões relevantes

- Validade legal da consulta e negativação
- Alimentação do banco de dados
- Uso das informações disponíveis
- Registro: 5 anos de validade
- Apontamentos indevidos



# A SANÇÃO PEDAGÓGICA

## Lei 9.870, de 23/11/1999

***Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias***



II ENCONTRO NACIONAL DE  
GESTORES FINANCEIROS  
DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Advocacia Célio Müller

**SUCESSO!!**

**(11) 3567-0850**

**[www.advocaciaceliomuller.com.br](http://www.advocaciaceliomuller.com.br)**